

| |
|---------------|
| RECIBO |
|---------------|

Eu, _____, recebi da Comissão Permanente de Licitações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o **Convite n.º 08/2003** contendo todas as informações necessárias referentes à documentação e à formulação da proposta que deverão ser entregues até o **dia 31/10/2003 até as 18:00 horas**.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA ANEEL.

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

| |
|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE: |
| PESSOA P/ CONTATO: |
| e-mail: |
| FAX: |
| CNPJ: |

| |
|---------------------------------|
| (Local) _____, ____/____/2003. |
| |
| ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA |

Obs: Os licitantes que retirarem o Convite via *internet* deverão preencher esta folha e obrigatoriamente encaminhá-la para o fax (61) 426-5685. A não remessa deste Recibo exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

CONVITE N.º 08/2003/ANEEL

Processo n.º 48500.003320/03-13

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria n.º 70, de 20 de junho de 2003, publicada no DOU de 23 de junho de 2003, torna público que, de acordo com autorização constante do Processo n.º 48500.003320/03-13, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares pertinentes fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE n.º 08/2003**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as especificações e condições seguintes:

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data: 31/10/2003
Horário: até as 18:00 horas
Local: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SAF/ANEEL
SGAN, Quadra 603, Módulo "J", sl. 23 ou guichê externo – Brasília/DF, CEP: 70830-030
Telefone: (61) 426-5450
Fax: (61) 426-5685

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Data: 03/11/2003
Horário: 10:00 horas
Local: SGAN, Quadra 603, Módulo "J" – Brasília/DF

OBS.: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a abertura da licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação diversa feita pela Comissão Permanente de Licitação.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum) para os veículos de propriedade da ANEEL, para execução de serviços inerentes às atividades institucionais desta Agência, conforme especificações contidas no Anexo II.
- 1.2 O objeto deverá ser fornecido nas instalações da Contratada, num raio de até 05 (cinco) quilômetros de distância da ANEEL, no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresa:
 - 2.1.1 Em consórcio, sob falência, concurso de credores ou liquidação;

- 2.1.2 Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pela ANEEL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 2.1.3 Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia;

2.2 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA APRESENTAÇÃO

3.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, até a data limite prevista no preâmbulo deste Convite, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preços, em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SAF/ANEEL

CONVITE N.º 08/2003/ANEEL

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SAF/ANEEL

CONVITE N.º 08/2003/ANEEL

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)

3.2 Não serão aceitos documentos e propostas:

- 3.2.1 Encaminhados via fac-símile ou por qualquer outro meio que descaracterize sua sigilidade;
- 3.2.2 Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Convite;
- 3.2.3 Apresentados fora da data e horário limite.

3.3 Para efeito de remessa via postal (SEDEX, VASPEX, ou similares) os envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços (dois envelopes) poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que seja protocolado na ANEEL até a data e horário designados para a entrega dos envelopes. A responsabilidade por envelopes entregues após a data e horário de recebimento é exclusiva do licitante que optar por essa modalidade de encaminhamento.

3.4 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa; porém só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar a Ata os representantes devidamente credenciados pelos licitantes.
- 4.2 Os licitantes que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo por escrito, conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.
- 4.3 A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da licitação, e a falta de sua apresentação não inabilita o licitante, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

- 5.1 No envelope n.º 01 deverão estar contidos os seguintes documentos:
 - a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo I.1;
 - b) Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo I.2;
 - c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem o recebimento dos envelopes, quando o prazo de sua validade não estiver definido;
 - d) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - e) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - f) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício;
 - g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, dentro do prazo de validade;
 - h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dentro do prazo de validade;
- 5.2 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e numerados na ordem retromencionada.
- 5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos para o envelope nº 01 implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida.
- 5.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidos e autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via *Internet*, será facultado às licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.

- 5.5 No caso de o licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 5.6 Será admitida a apresentação de registros de CNPJs diferentes, entre matriz e filial, nos comprovantes pertinentes à Certidão Negativa de Débito – CND e ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, quando houver a centralização do recolhimento das contribuições, cujo comprovante deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

- 6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo III deste Convite, datilografada ou impressa por processo eletrônico, com clareza, em uma única via, em papel timbrado ou conter carimbo padronizado da empresa licitante, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos, ser datada e assinada na última folha, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário e rubricada nas demais.
- 6.2 O orçamento estimado para a presente contratação é de R\$ 45.770,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e setenta reais) para o fornecimento de combustível.
- 6.3 Os preços deverão ser apresentados em Reais (R\$), contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 6.4 O prazo de validade da proposta, mesmo quando não especificado, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes.
- 6.5 A ANEEL não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.6 Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e os valores por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, estes últimos.
- 6.7 Na hipótese de divergência entre o valor global e as totalizações dos valores unitários, prevalecerão estes últimos.
- 6.7.1 A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado.
- 6.8 Os preços cotados deverão ser referidos à data prevista para o recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1 O processamento do Convite obedecerá às seguintes fases:

7.1.1 Primeira Fase:

- a) Abertura da sessão;
- b) Identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
- c) Abertura dos envelopes contendo a documentação;
- d) Recebimento das observações e considerações dos representantes dos proponentes, se houver, sobre a documentação dos demais licitantes;
- e) Nesta mesma sessão, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope de habilitação – nº 01;
- f) Apreciação e julgamento dos documentos exigidos no item 05 e comunicação aos licitantes do respectivo resultado;
- g) Uma vez proferido o resultado da habilitação e, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de proposta de preços fechados aos participantes inabilitados;
- h) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conforme o caso;
- i) Rubrica e vistas na documentação e na proposta de preços, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas participantes;
- j) Quando houver muitos licitantes na sessão de abertura dos envelopes, a documentação poderá ser rubricada por apenas 03 (três) dos licitantes presentes, escolhidos por aclamação pelos participantes da sessão, não havendo necessidade que todos rubriquem os documentos;
- k) Recebimento das observações e considerações dos representantes dos proponentes, se houver, sobre as propostas de preços;
- l) Divulgação do resultado do Convite, anunciando o licitante vencedor.

7.1.1.1 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou da proposta de preços, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta de preços e não firam os direitos dos demais licitantes.

7.1.1.2 Caso a reunião de licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as etapas, os participantes, membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados deverão rubricar os envelopes que contiverem a documentação e as propostas de preços.

7.1.1.3 Tais envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.1.2 Segunda Fase – homologação do julgamento e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor do certame, pelo Diretor-Geral da ANEEL.

7.1.3 Terceira Fase – assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, mediante convocação formal pela área de Gestão de Contratos.

8 – DO JULGAMENTO

- 8.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada e em conformidade com as disposições deste Convite e seus Anexos.
- 8.2 As propostas de preços serão classificadas segundo ordem crescente de preços propostos, a partir dos valores ofertados, observadas as especificações do Anexo II.
- 8.3 Serão desclassificados os proponentes cuja documentação e proposta:
- Não atenderem às exigências contidas neste Convite;
 - Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - Ofertarem vantagens não previstas neste Convite ou baseadas nas ofertas de outros licitantes.
- 8.4 Em caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação será por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 8.5 Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso da prerrogativa disposta no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Convite e ofertar o **MENOR PREÇO PARA O LITRO DA GASOLINA COMUM**.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O resultado da licitação constará no Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação fará a indicação do licitante vencedor.
- 9.2 A Comissão Permanente de Licitação comunicará o resultado do julgamento aos licitantes, por e-mail ou fax, e o disponibilizará no *site* da ANEEL, abrindo-se o prazo legal de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos.
- 9.3 Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou analisados e decididos os eventualmente formulados, o processo n.º 48500.003320/03-13 será submetido à apreciação do Diretor-Geral da ANEEL, para homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10 – DOS RECURSOS

- 10.1 Dos atos administrativos praticados pela ANEEL no certame licitatório caberá recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presentes os prepostos das licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I e § 6º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão Permanente de Licitação e dirigida ao Superintendente de Administração e Finanças da ANEEL, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador do licitante, e protocolada tempestivamente junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
- 10.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 A recusa do convocado em assinar o contrato, no prazo fixado, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Convite e na legislação vigente.
- 11.3 É facultado à ANEEL, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

12 - DO PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- a) Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - b) Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 12.2 Os serviços serão faturados quinzenalmente, mediante apresentação de Fatura discriminativa informando o consumo autorizado previamente pela ANEEL.
- 12.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *“pro rata die”*.
- 12.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Os esclarecimentos e informações prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão disponibilizados no *site* da ANEEL (www.aneel.gov.br) e comunicados por fax ou e-mail às licitantes que fornecerem seus endereços eletrônicos.

13.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Convite.

13.3 É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência necessária a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.4 A seu critério, a ANEEL, por ato justificado da autoridade competente poderá:

13.4.1 Revogar, no todo ou em parte, esta licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;

13.4.2 Alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de licitação e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas;

13.4.3 Cancelar a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé do licitante, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

13.5 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da ANEEL, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Convite.

13.6 Após a publicação do resultado de habilitação e decorrido o prazo recursal, o licitante inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada do envelope referente à fase seguinte, que se encontrará em poder da Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes não retirados no prazo fixado serão destruídos.

13.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

13.8 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Convite deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da ANEEL até 02 (dois) dias úteis

antes da abertura, no horário de expediente das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no Edifício da ANEEL - SGAN, Quadra 603, Módulo "J", guichê externo, ou transmitidos via fax (61) 426-5685.

14 - DOS ANEXOS

14.1 Integram este Convite os seguintes Anexos:

- 14.1.1 ANEXO I - Modelos de Declarações;
- 14.1.2 ANEXO II - Descrição do Objeto;
- 14.1.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
- 14.1.4 ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Superintendente de Administração e Finanças

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O proponente, para fins de participação no Convite n.º 08/2003, declara sob as penas da Lei que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2003.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

ANEXO I.2 – CONVITE Nº 08/2003/ANEEL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

Ref.: CONVITE Nº 08/2003

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local/Data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO II DO CONVITE N.º 08/2003/ANEEL

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum) para os veículos de propriedade da ANEEL, para execução de serviços inerentes às atividades institucionais desta Agência.

2. Condições para Fornecimento:

- 2.1 Oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana.
- 2.2 Fornecer combustível somente com requisição de autorização assinado pela pessoa responsável da ANEEL.
- 2.3 Possuir postos credenciados em um raio de até 05 (cinco) quilômetros de distância da ANEEL para que o abastecimento não se torne uma despesa adicional.
- 2.4 Apresentar notas de abastecimento contendo as seguintes informações: nome do usuário, data, placa do veículo, km do veículo, quantidade e tipo de combustível e preço unitário.
- 2.5 Fornecer à ANEEL talonário de Requisição de Abastecimento, seqüencialmente numerado, em 03 (três) vias, com as seguintes informações impressas:
 - 2.5.1 Nome da empresa;
 - 2.5.2 Espaço para preenchimento da data;
 - 2.5.3 Discriminação dos serviços (total de litros, valor unitário e valor total);
 - 2.5.4 Espaços para assinaturas pela ANEEL e pela empresa vencedora.
- 2.6 Os serviços deverão ter início em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato, mediante autorização do representante da ANEEL.
- 2.7 Os serviços serão faturados quinzenalmente, mediante apresentação de Fatura discriminativa informando o consumo autorizado previamente pela ANEEL.
- 2.8 Enviar à ANEEL, sempre que houver alteração de preços no litro da gasolina comum, documentação para comprovação da necessidade de reajuste.
- 2.9 Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela ANEEL, para representação da empresa vencedora sempre que for necessário.

3. Quantidade Estimada de Consumo por 12 (doze) meses:

23.000 (vinte e três mil) litros de gasolina comum.

4. Para fins de cotação, informamos a quantidade estimada de consumo por 12 (doze) meses dos seguintes custos:

- 1.200 (um mil e duzentos) litros de álcool;
- 50 (cinquenta) litros de óleo lubrificante.

ANEXO III DO CONVITE N.º 08/2003/ANEEL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Administração e Finanças - SAF

Ref.: CONVITE N.º 08/2003.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Convite em referência, vimos apresentar nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com o quais concordamos plenamente. Declaramos:

1. que nos comprometemos a efetuar os fornecimentos nas condições exigidas neste Convite;
2. que a validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para o recebimento dos envelopes;
3. que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos, despesas, tributos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
4. que os preços ofertados perfazem o total de R\$(.....) por litro de gasolina comum nos termos do Anexo II e conforme a planilha a seguir:

Planilha a ser considerada para fins de julgamento:

| OBJETO | VALOR UNITÁRIO/LITRO(R\$) |
|----------------|--------------------------------------|
| GASOLINA COMUM | |

Para fins de cotação, detalhamos os seguintes preços que, embora não sejam analisados para fins de julgamento, serão considerados referenciais na hipótese de serem demandados:

| DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO/LITRO (R\$) |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| ÁLCOOL | |
| ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL/ANO | |

Local, de de 2003.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV DO CONVITE N.º 08/2003/ANEEL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM).

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 578.805 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 057.276.691/20, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da ANEEL e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum) para os veículos de propriedade da ANEEL, para execução de serviços inerentes às atividades institucionais desta Agência, conforme especificações contidas no Anexo II do Convite nº 08/2003.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, os seguintes documentos:
 - Convite nº 08/2003 e seus anexos;
 - Proposta e documentos firmados pelo licitante.
- 1.3 O objeto deverá ser fornecido nas instalações da CONTRATADA, durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b) Fornecer os produtos conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato;
 - c) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Instrumento;
 - d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;
 - e) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventuais motivos de força maior que impeçam o fornecimento objeto deste Contrato;
 - f) Oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana.
 - g) Fornecer combustível somente com requisição de autorização assinado pela pessoa responsável da CONTRATANTE.
 - h) Possuir postos credenciados em um raio de até 05 (cinco) quilômetros de distância da CONTRATANTE para que o abastecimento não se torne uma despesa adicional.
 - i) Apresentar notas de abastecimento contendo as seguintes informações: nome do usuário, data, placa do veículo, km do veículo, quantidade e tipo de combustível e preço unitário.
 - j) Fornecer à CONTRATANTE talonário de Requisição de Abastecimento, seqüencialmente numerado, em 03 (três) vias, com as seguintes informações impressas:
 - j.1) Nome da empresa;

- j.2) Espaço para preenchimento da data;
 - j.3) Discriminação dos serviços (total de litros, valor unitário e valor total);
 - j.4) Espaços para assinaturas pela CONTRATANTE e pela empresa vencedora.
- k) Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura deste contrato, mediante autorização do representante da CONTRATANTE.
 - l) Enviar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração de preços no litro da gasolina comum, documentação para comprovação da necessidade de reajuste.
 - m) Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto deste Contrato por servidor especialmente designado;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento;
 - d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
 - e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Administração e Finanças/SAF/ANEEL, na pessoa da Sr^a. Marilda Carvalho Bordin, a qual poderá, junto ao preposto da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

- 7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (), por litro de gasolina comum, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento.
- 7.2 Para os devidos fins legais, o valor anual estimado deste Contrato é de R\$ ().

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas discriminativas, obedecendo aos seguintes eventos:
- a) Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - b) Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 8.2 Os serviços serão faturados quinzenalmente, mediante apresentação de Fatura discriminativa informando o consumo autorizado previamente pela ANEEL.
- 8.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *“pro rata die”*.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2003, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho: 25.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: n.º _____, de ____/____/2003

Parágrafo Único: No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 10.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

- a) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

10.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso no fornecimento dos materiais, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

11.2 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

11.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

